



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2023 DE 11 DE JULHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REMISSÃO E COMPENSAÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS E PROMOVE COMPETENTE E RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em relação aos Microempreendedores Individuais – MEI’s, Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP’s, efetuar a remissão de eventuais Taxas para renovação de Licença para funcionamento de Estabelecimento e atividades, com classificação referenciada como atividade comercial essenciais ou não essenciais, lançados no exercício de 2021.

§ 1º Considerando-se a sistemática disposta no *caput*, eventuais pagamentos já realizados referente à Taxa para renovação de Licença para funcionamento de Estabelecimento e atividades, lançadas no exercício de 2021, poderão ser compensados pelos interessados beneficiários da presente disposição legal, através de regular procedimento administrativo.

§ 2º O prazo limite para solicitação da compensação e/ou ressarcimento a que se refere o §1º é o final do presente exercício, 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Microempreendedor Individual – MEI: empresário individual que atende aos enquadramentos dispostos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;

II – Micro Empresas – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP: sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a se refere a refere o art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano-calendário, a receita bruta, de acordo com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º Os contribuintes de tributos municipais que tiveram suas atividades encerradas e/ou suspensas por mais de 12 (doze) meses, inscritas ou não em dívida ativa, poderão requerer a remissão de seus débitos dos tributos municipais, desde que comprovada a ausência de movimentação econômica e financeira.

§ 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal a remir eventuais débitos existentes relacionados às situações fáticas dispostas no *caput*.

§ 2º A comprovação se dará por prova documental, notadamente notas fiscais, livros, fotos, e deverá ser ratificada pela fiscalização municipal, que emitirá certidão quanto à constatação correlata.

Art. 4º A remissão de que trata o art. 3º desta Lei estende-se a todos os débitos inscritos em dívida ativa, em cobrança administrativa ou em execução judicial.

Art. 5º O disposto nesta lei complementar, encontra-se em consonância com o disposto no artigo 14, da Lei nº 101/2000, conforme demonstrativo de impacto do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 11 de julho de 2023.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO

ECONÔMICA E FINANCEIRA DA RENÚNCIA DA RECEITA

(art. 14 – Lei complementar nº 101/00)

CUSTO BENEFÍCIO: O Custo-benefício da remissão de Taxas de Renovação de Licença para Funcionamento de Estabelecimento de atividades comerciais em relação aos Microempreendedores Individuais – MEI's, Micro Empresas – ME e Empresas de Pequeno Portes – EPP's, lançados no exercício de 2021.

O município possui em torno de 40 (quarenta) contribuintes classificados como MEI, ME e EPP registrados no município.

Tais empresas atravessaram nos anos de 2019, 2020 e 2021 grandes dificuldades financeiras, por conta dos impactos financeiros provocados pela pandemia do COVID-19.

Em períodos PÓS pandemia internacional – o COVID-19, coronavírus que estamos vivendo, ainda período de recesso econômico de nossa população, busca-se alternativas de mitigação de seus efeitos, e verifica-se o poder público muito pode contribuir para seus efeitos, principalmente aos comerciantes que não puderam pagar suas taxas de funcionamento no ano de 2021.

O custo benefício justifica-se, pois a arrecadação da dívida ativa, através de outra ação proposta em outro projeto de REFIS aumentará sobremaneira a arrecadação da Dívida Ativa estimada para o exercício, cobrindo o

A) Estimativa da renúncia – REMISSÕES exercício 2021

Lançamento das Taxas de Licença 2022

		Considerados
		REMISSÃO
Valor Lançado	68.926,86	68.926,86
(-) Isentos	-29.878,65	- 29.878,65
(-) Cancelados	- 1.297,60	- 1.297,60
(-) Pago	-20.124,68	
SALDO	17.625,93	37.750,61
VALOR PREVISTO DE RENÚNCIA		37.750,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



B) Estimativa da renúncia – REMISSÕES exercício 2021

**Empresas que tiveram atividades encerradas ou suspensas
por mais de 12 meses**

		Considerados REMISSÃO
Valor da Dívida	26.495,10	26.495,10
VALOR PREVISTO DE RENÚNCIA		26.495,10

C) Medidas de compensação por meio de aumento da receita (inciso II do art. 14 da LRF – LC. 101/00)

*incremento na Arrecadação da Dívida Ativa por conta do REFIS:

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE IPTU					ANO DE 2023	ANO DE 2023
	Previsto Total	Previsão	Arrecadado	Excesso	Previsão de	Previsão
	Total	Até Abril	Até Abril		Arrecadação	do Incremento com REFIS
IPTU - DÍVIDA ATIVA	84.000,00	20.000,00	27.978,70	7.978,70	100.000,00	183.000,00
TOTAL						99.000,00

D) Resumo da Renúncia:

RESUMO:	
RENÚNCIA DE RECEITA Proposta por esta lei	64.245,71
COMPENSAÇÃO (SALDO DO IMPREMTO DO RECEBIMENTO DO REFIS)	88.892,38
RESULTADO POSITIVO	24.646,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



E) DECLARAÇÃO

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei,

DECLARA, para fins de cumprimento do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso no exercício de 2021, e o ajuste tributário que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, não trazendo perdas as finanças públicas municipais

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 11 de julho de 2023.

FREDDIE COSTA NICOLAU

Prefeito Municipal